

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 10, DE 3 DE JUNHO DE 2004.**

**TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2003**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1979, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.497, de 21 de março de 1984,

**RESOLVE**, reestruturar o Programa de Estágio para estudantes de nível superior e profissionalizante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Capítulo I

Das disposições preliminares

**Art. 1º** - O Programa de Estágio TRT 19 é um instrumento do exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que tem o objetivo de colaborar com o aprendizado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos superior e profissionalizante devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, oferecidos por instituições de ensino particular e oficial do Estado de Alagoas, desde que conveniadas com este Regional.

Parágrafo 1º - Para estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha cursado ou esteja cursando as disciplinas de interesse para a realização do estágio, as quais deverão constar nos projetos básicos de solicitação de contratação de estagiários.

Parágrafo 2º - Será vetada a participação de estudantes de nível superior que estejam cursando o último período do curso de graduação.

Parágrafo 3º - Para estágio em ensino profissionalizante de ensino médio regular será exigido que o estudante esteja cursando no mínimo o 2º ano.

Parágrafo 4º - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, representado por seu Presidente, celebrará convênios com instituições de ensino para a definição e caracterização do estágio.

**Art. 2º** - A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano, através do Setor de Treinamento e Estágio promoverá a

operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino e com as unidades do Regional cabendo-lhe :

**I** – orientar a confecção dos projetos básicos de solicitação de contratação de estagiários;

**II** – proceder a solicitação, junto às instituições conveniadas, do recrutamento de estudantes mediante requisitos pré estabelecidos para o atendimento da demanda do Regional;

**III** – desenvolver, mediante procedimento próprio, a seleção dos estudantes recrutados pelas instituições de ensino e encaminhados ao TRT;

**IV**- promover a integração do estagiário no âmbito do TRT, através de treinamento específico de indução;

**V** - lavrar termos de compromisso (conforme anexo I) a serem assinados pelos estagiários, pela instituição de ensino conveniada e pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou seu substituto legal;

**VI**- encaminhar às unidades participantes do Programa de Estágio TRT 19, os estudantes selecionados;

**VII** – para os estagiários do curso de Direito, coordenar o sistema de rodízio, dando estrito cumprimento ao plano de rotas;

**VIII** – confeccionar a folha de pagamento dos estagiários e remeter ao Serviço de Apoio Administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente;

**IX** – receber mensalmente das unidades participantes do Programa de Estágio TRT 19, os Relatórios de Frequência e Avaliação dos estagiários, analisando-os e dando o devido encaminhamento às instituições de ensino, bem como propondo medidas corretivas em caso de insuficiência no rendimento;

**X** – expedir certidões ou certificados de estágio;

**XI** – receber os requerimentos de desligamento providenciando a formalização e conseqüente solicitação de substituto junto às instituições de ensino.

**XII** – propor a atualização da bolsa de estágio;

**XIII** – proceder o encaminhamento para abertura de conta corrente e confecção de crachá;

**XIV** – providenciar a inclusão ou exclusão de estagiários junto à seguradora;

**XV** – controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível quando do interesse do Regional;

**XVI** – ministrar, sempre que solicitado, instruções a respeito do funcionamento do programa e procedimentos correlatos, seja em relação às instituições conveniadas, às unidades integrantes ou aos estagiários.

**Art. 3º** - Poderão receber estagiários todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que observados os seguintes requisitos :

**I** – ter condições de proporcionar experiência prática ao estudante mediante efetiva participação em serviços, programas, planos

e projetos que guardem estrita relação com a respectiva área de formação profissional;

**II**- sejam gerenciadas por profissionais da mesma área do estágio, devidamente inscritos no Conselho Regional da Categoria;

**III** – quando receptoras de estagiários do curso de Direito, sejam gerenciadas por servidores bacharéis em Direito.

Parágrafo 1º - Caberá à unidade interessada em integrar o Programa de Estágio TRT 19, encaminhar ao Setor de Treinamento e Estágio da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano projeto básico de solicitação de estagiários através de modelo específico conforme especificado no anexo II.

Parágrafo 2º - Caberá às unidades integrantes do Programa de Estágio TRT 19, encaminhar ao Setor de Treinamento e Estágio da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano :

**IV** - relatório mensal de avaliação de desempenho e frequência de estagiários (conforme anexo III), no primeiro dia útil do mês subsequente;

**V** – comunicar acerca de quaisquer irregularidades cometidas pelos estagiários, num prazo inferior a 24 horas do seu cometimento;

**Art. 4º** - O número de estagiários por unidade administrativa não poderá ser superior a 20% do quadro de pessoal.

**Art. 5º** - O estágio, na forma da lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

## Capítulo II

### Dos Estagiários

#### Seção I

##### Da duração e da jornada do estágio

**Art. 6º** - O estágio terá duração mínima de um semestre letivo, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 7º** - O estagiário deverá cumprir a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais sendo o pagamento da Bolsa de Estágio proporcional à sua frequência.

#### Seção II

##### Do recrutamento, seleção e lotação do estagiário

**Art. 8º** - O estagiário será recrutado previamente pela instituição de ensino conveniada, no âmbito de seus respectivos

quadros discentes, após solicitação do Setor de Treinamento e Estágio deste Regional.

**Art. 9º** – Após o procedimento de recrutamento os estagiários serão encaminhados pelas instituições conveniadas ao Setor de Treinamento e Estágio onde deverão se apresentar munido dos seguintes documentos para efeito de cadastramento :

**I** - declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso e nas disciplinas de interesse;

**II** - histórico escolar ;

**III** - duas fotografias 3x4;

**IV** - cópia autenticada da cédula de identidade;

**V** - cópia autenticada do C.P.F.;

**VI** - cópia autenticada do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ;

**VII** – cópia autenticada do certificado de reservista para estudantes do sexo masculino;

**Art. 10** – O Setor de Treinamento e Estágio, através de procedimento próprio, realizará a seleção final dos estudantes cadastrados.

**Art. 11** – A aceitação do estagiário caracterizar-se-á pela convocação do Setor de Treinamento e Estágio do estudante classificado no procedimento de seleção.

Parágrafo único - Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obrigará-se-á a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**Art. 12** – Os estagiários do curso de Direito estarão sujeitos a um sistema de rodízio e serão inseridos no Programa de Estágio TRT 19 em rota pré determinada, individual e intransferível até o final do estágio.

Parágrafo 1º - cada estagiário participante do programa será vinculado ao número da rota na qual será inserido, sendo esse número imediatamente atribuído ao seu sucessor em caso de desligamento.

Parágrafo 2º - o Plano de Rotas está devidamente especificado no anexo IV.

**Art. 13** – Os estagiários das demais áreas do conhecimento serão lotados definitivamente nas unidades integrantes do programa até o final do estágio.

### Seção III

#### Do acompanhamento e da avaliação

**Art. 14** – O estagiário será avaliado pelo gestor da unidade onde estiver lotado, doravante denominado supervisor do estágio, a quem caberá :

I - orientar o estagiário sob aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no projeto básico.

**Art. 15** – O estagiário será avaliado objetivamente pelos resultados alcançados devendo obter rendimento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos conceitos Ae – acima do esperado e De – dentro do esperado.

Parágrafo 1º - a avaliação será mensal e formalizada através do documento intitulado Relatório de Avaliação e Freqüência de estagiário especificado no anexo III.

Parágrafo 2º - caberá ao Setor de Treinamento e Estágio ministrar a instrução necessária para o procedimento da avaliação de estagiário sempre que solicitado.

### Seção IV

#### Da Bolsa de Estágio

**Art. 16** - O valor da Bolsa, seja para estudantes de nível superior, seja para estudantes de ensino médio, deverá ser estabelecido pelo Presidente através de ato administrativo, obedecendo-se os parâmetros do Tribunal Superior do Trabalho, sempre que possível.

**Art. 17** - A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio ficará condicionada à existência de dotação orçamentária.

**Art. 18** – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e as licenças, que prevêm o não recebimento da bolsa.

Parágrafo único - para efeito de cálculo de freqüência proporcional considerar-se-á a quantidade de dias que o mês efetivamente possuir.

**Art. 19** – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

**Art. 20** – O estagiário não terá direito a vale-transporte, auxílio alimentação ou benefício de assistência à saúde.

## Seção V

### Do desligamento

**Art. 21** – O desligamento do estagiário ocorrerá :

- I – automaticamente ao término do período previsto;
- II – ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no termo de compromisso.
- III – por interesse ou conveniência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório ou qualquer descumprimento de dispositivo legal ou regulamentar;
- IV – a pedido do estagiário manifestado através de requerimento ao Facilitador de Treinamento e Estágio;
- V – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por cinco dias consecutivos ou não, em um mês, ou quinze dias durante o estágio;
- VI – por interrupção ou conclusão do curso e;
- VII – ante comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

## Seção VI

### Dos afastamentos legais

**Art. 22** – o estagiário poderá se ausentar do setor em que realiza o estágio pelos motivos e prazos a seguir especificados :

- I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos : por dois dias consecutivos a contar do óbito;
- II - nascimento de filho : por cinco dias consecutivos, para o estagiário pai, a contar do nascimento;
- III - licença-maternidade (a qual também será concedida a estagiária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até um ano) por cento e vinte dias, período em que o estágio deverá ser interrompido, sem direito à Bolsa Estágio;
- IV - casamento, por três dias consecutivos, a contar do evento;
- V - licença para tratamento de saúde: desde que o atestado seja firmado, ou homologado pelo setor de saúde do Tribunal e imediatamente encaminhado ao setor em que se realiza o estágio

sendo enviado juntamente com o relatório de avaliação e frequência do estagiário pelo gestor da unidade ao Setor de Treinamento e Estágio. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da Bolsa de Estágio;

**VI** - participar de congressos, seminários, foros, e outros eventos ligados ao curso, desde que requerido com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, respeitando o limite para liberação de 50% (cinquenta por cento) por unidade de lotação, cabendo ao estagiário apresentar comprovante de participação;

**VII** - para assistir a audiências nas Varas do Trabalho, bem como às Sessões do Tribunal Pleno ou a seções de Licitações Públicas 01 (uma) vez por semana, desde que apresente certidão que comprove a sua presença;

**VIII** - licença para tratar de assuntos de interesse particular, a critério da administração, sem percepção do valor da Bolsa de Estágio nos dias correspondentes à licença, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

### Capítulo III

#### Do Estagiário Servidor Público

**Art. 23** – O servidor público poderá participar de estágio, nos termos desta Resolução, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte horas) semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja por seu titular autorizado.

**Art. 24** – o servidor público de que trata este Capítulo não terá direito à Bolsa de estágio.

### Capítulo

#### Das Disposições Finais

**Art. 25** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 26** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

**Art. 27** - Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução Administrativa n.º 04/98 e na Resolução Administrativa n.º 11/99.

Publique-se no D. O.E. e no B.I.  
Sala das Sessões, 06 de março de 2003.

**JUIZ SEVERINO RODRIGUES**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região